



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7284/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15521/2016
PROTOCOLO	: 1721074
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A)	FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Fernando Henrique de Andrade** na condição de companheiro do segurado falecido *David de Melo Farias*, servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no exercício do cargo de Soldado da Polícia Militar, 231/SD/IV, código 40020.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 32-33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Ordinário n. 0809636-22.2015.8.12.0001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Fernando Henrique de Andrade** na condição de companheiro do segurado falecido *David de Melo Farias*, conforme Decreto “P” n. 3.058/2016, publicado em 21 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP